

Lei nº 07179

SÚMULA: - AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA,
A CONTRATAR FINANCIAMENTO E DA OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR
PERMUTA DE OLCUM) Trator de esteira USANDO MARCA
MF Mod. 3366, Série 1776001906, COM 1.593 horas por
UMA pá carregadeira NOVA, MARCA CASE, modelo
W20 de FABRICAÇÃO NACIONAL.

§ ÚNICO - O VALOR ATRIBUÍDO AO TRATOR DE ESTEIRA EM PERMUTA FOI DE CR\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), CONFORME PRÉVIO LAUDO DE AVALIAÇÃO, E A P.R. CARREGA DE R\$ CR\$ 1.297.300,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), CONFORME PROPOSTA DO DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO.

ARTIGO 2º - A TRANSAÇÃO QUE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI BASEIA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTIGO 3º - A QUANTIA DE CR\$ 967.300,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), ACRESCIDAS DAS DESPESAS ACESÓRIAS LEGAIS, REFERENTE AO SALDO DA OPERAÇÃO, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM FINANCIADORA NACIONAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 45 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

§ ÚNICO - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ALINEAR FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, À FINANCIADORA O BEM A SER FINANCIADO NA FORMA DO ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.728/65 E DECRETO LEI Nº 911/69.

ARTIGO 4º - PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSIS, INCLUINDO O PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PRE-FIXADA DE LEI, O PODER EXECUTIVO DEVERÁ OUTORGAR PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL EM CAUSA PRÓPRIA À FINANCIADORA E, OU FIRMA VENCEDORA, DAS COTAS DO ICM (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA), A QUE TEM DIREITO O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, NOS VALORES IGUAIS, ÀS PRESTAÇÕES MENSIS E ATÉ LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO ASSUMIDO.

§ ÚNICO - NA AVENTUALIDADE DE INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS AQUIMENCIONADOS O PODER EXECUTIVO PODERÁ OUTORGAR PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEIS E EM CAUSA PRÓPRIA DE

OUTRAS VERBAS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS
 de OUTRAS VERBAS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS
 que se fizerem necessárias no fiel cumprimento desta
 Lei.

Artigo 5º PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES decorrentes de
 esta Lei o Poder Executivo abrirá no corrente exer-
 cício um crédito adicional especial, conforme
 a Lei no 24.320/64.

Artigo 6º - Os Orçamentos dos exercícios de 1980, 1981 e
 1982 deverão consignar obrigatoriamente as dotaço-
 ões necessárias à liquidação TOTAL do débito
 assumido em decorrência da execução desta
 Lei.

Artigo 7º ESTA Lei entrará em vigor a partir da DATA
 de sua publicação, revogadas as disposiçõ-
 es em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do
 Sul, aos vinte e três dias do mês de outubro
 de 1979.

Luiz Fernandes Reche
 Prefeito Municipal